TC nº 72-003.473.07-08

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SME. Implantação e operação. Sistema integrado de segurança patrimonial. Irregularidades corrigidas. ACOLHIDO. Votação por maioria.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.003.526.07-64, 72.001.245.08-85 e 72.001.351.08-22.

Transitado em julgado: 23.08.2012

2.615ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, ROBERTO BRAGUIM – Revisor e YARA TACCONI, considerando que a Secretaria Municipal de Educação – SME corrigiu as irregularidades, em acolher o Edital do Pregão 75/SME/2007.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, consoante voto apresentado em separado, julgou irregular o referido edital.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o acompanhamento da execução contratual.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, à vista das solicitações contidas nos autos, o envio de cópia dos relatórios da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo desta Corte e do presente Acórdão à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e ao Grupo Especial de Delitos Econômicos – GEDEC.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e YARA TACCONI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de maio de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.

VOTO EM SEPARADO ENGLOBADO proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.001.351.08-22.